



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo nº. 015/2018

Pregão Eletrônico nº. 44/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nos entrepostos de Araraquara, Bauru, Franca, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Sorocaba e frigorífico de Sorocaba, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: Fast Meniya Serviços, Comércio e Monitoramento Eireli

RECORRIDO: Worldwide Segurança Eireli

Trata o presente, de Recurso Administrativo interposto contra a decisão da Ilustríssima Senhora Pregoeira que, em síntese, determinou a habilitação da empresa Worldwide Segurança Eireli, para os Lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº. 44/18, contra os atos que tramitaram durante o procedimento interno do Pregão e que resultaram na melhor proposta da empresa recorrente. O Recurso foi devidamente contrarrazoado e posteriormente encaminhados a pregoeira que, o conheceu, porém, negou provimento ao mesmo, nos termos da decisão lançada no sistema eletrônico.

Este é o relatório.

DECIDO.

CEAGESP
Proc. Nº. 015.118
Principal Nº. VII
Folha Nº. 15/39
Visto

A teor da redação da Súmula STF nº. 473, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Pois bem, *prima facie*, temos uma situação de flagrante vício de nulidade no ato que resultou na habilitação da segunda classificada durante a fase de proposta formal, o que nos faz contrariar a motivação da senhora pregoeira, conforme passaremos a demonstrar:

Consta do chat eletrônico, às 11:33:59, **após encerramento da fase de lances**, que a empresa Fast Meniya Serviços, Comércio e Monitoramento Eireli teria sido "a melhor classificada para o grupo 1 e grupo 2". Consta, ainda, no mesmo chat, que a pregoeira teria solicitado melhor contraproposta para os dois grupos, oportunidade em que, postulou que a empresa vencedora se manifestasse, muito embora não seja razoável buscar nova proposta, quando esta já havia vencido o certame, inclusive com registro da pregoeira nesse sentido. Por qual razão ela reduziria sua proposta, se a apresentada já era a vencedora? A forma ministrada pela pregoeira foi absolutamente desarrazoada.

Contudo, às 11:41:44, a senhora pregoeira se manifesta afirmando que concederia 5 (cinco) minutos para a empresa se manifestar, sob pena de perda do negócio. A seguir, às 11:51:07, sobreveio decisão da pregoeira desclassificando a proposta da empresa recorrente, sob o argumento de que ela não estava acompanhando a sessão no momento da **renegociação**.

Ato contínuo, às 11:52:32, a pregoeira chamou a segunda melhor classificada e solicitou uma melhor contraproposta para os dois grupos, sendo certo que a empresa Worldwide Segurança Eireli respondeu afirmando que **já havia considerado valores mínimos possíveis**. Às 11:57:26, manifestou a senhora pregoeira afirmando que havia consultado a área demandante, o que resultou na seguinte informação: "De acordo com a área demandante seu preço está razoável e sua proposta será aceita após análise das planilhas de custo. Necessita de prazo para enviar as planilhas de custo e a proposta comercial adequada ao lance vencedor?"

O que se verifica dos atos registrados e essa é a impressão que se dá, é que a senhora pregoeira não mediu esforços no sentido de fazer com que a proposta da segunda classificada fosse a vencedora. Ora, se já haviam encerrados os lances, a fase de renegociação permitido pela legislação só se faz presente e necessário na hipótese em que se busca a melhor proposta para a empresa, **fato que não ocorreu no caso em exame**. Com efeito, a segunda classificada afirma que não poderia renegociar, que já havia apresentado o custos e a proposta final e mesmo assim a pregoeira a fez vencedora, em flagrante detrimento ao direito de quem ofertou efetivamente a melhor proposta, a empresa Fast Meniya Serviços, Comércio e Monitoramento Eireli.

CEAGESP	
Proc. Nº	05118
Principal Nº	VII
Folha Nº	1580
Visto	



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Nos parece haver um certo antagonismo, pois, a omissão da empresa cujo melhor lance indiscutivelmente foi apresentado, não pôde ser considerado no pós lance, para efeito de certificar que já era a melhor proposta. Por outro lado, a não renegociação da segunda classificada, considerando que ela disse que "...nas planilhas e nossos lances finais foram considerados valores mínimos possíveis", foram suficientes para mudar a ordem de classificação, mesmo sendo valores superiores a primeira proposta vencedora.

Em interpretação teleológica, verifica-se que a pregoeira deixou de atingir a finalidade da fase de renegociação, cuja admissão e avanço prático somente se dá visando melhor proposta. Entenda-se, melhor proposta do que aquela cuja declaração de vencedora já era sabido nos autos. Nesta fase, já se tem uma melhor proposta obtida na fase de lance e o que se busca é melhorar, se possível a proposta inicial, jamais majorar como ocorreu no caso em exame.

Além de evidente vício de nulidade nos atos da pregoeira, há flagrante prejuízo para a empresa, pois, não se buscou qualquer vantagem econômica com a renegociação, aliás, renegociação que não existiu. Entende-se por renegociação o ato ou efeito de renegociar, isto é, nova negociação de um termo final. Como a segunda classificada deu-se por encerrada a sua proposta considerando "valores mínimos possíveis", logo não se iniciou uma renegociação, mas, apenas o ato ilegal de convocar a segunda classificada sob o argumento de que a primeira ficou-se inerte. Disso, aliás, surge as seguintes indagações: E se a primeira empresa tivesse respondido que não reduziria sua proposta, tendo em vista que já era a vencedora; o que faria a pregoeira? A proposta classificada em primeiro lugar está obrigada a reduzir sua proposta mesmo tendo vencido na fase de lance? Obviamente que as respostas são negativas para ambas indagações, mas, isso não foi considerado pela pregoeira.

Ademais, o V. Acórdão nº. 694/2014, C. TCU, trazido como paradigma pela pregoeira no exame do recurso, ao contrário do quanto ela afirma, corrobora o entendimento aqui declinado, isto é, de que a adoção da renegociação tem por finalidade "obter a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudicaria o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma contratação por valor ainda mais interessante para o Poder Público".

Ora, como nós poderíamos admitir que uma proposta superior àquela que havia sido vencedora, obtida somente na fase de renegociação, pode ser considerada como a mais vantajosa ou mais interessante para o Poder Público. Óbvio que o fundamento consignado no V. Acórdão tido como paradigma é contrário a motivação que a pregoeira utilizou para improver o recurso. Essa situação, aliás, chama à atenção, especialmente porque nenhum benefício trouxe com a conduta da pregoeira a Ceagesp, ao revés, acabou majorando a contratação e só beneficiou a segunda classificada.

CEAGESP
Proc. Nº 013114
Principal Nº VII
Folha Nº 1341
Visto *



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Para que não restem dúvidas, o outro V. Acórdão nº. 3.037/2009, reiterado no V. Acórdão nº. 720/2016, ambos do C. TCU, e que foram igualmente utilizado como paradigmas para efeito de motivar a decisão que sugere o improvimento do recurso, exatamente como o anterior, tem como causa de decidir que a renegociação visa obter melhor proposta, "dado que essa providência deve ser tomada mesmo em situação na qual o valor da proposta seja inferior ao valor orçado pelo órgão licitante". Com efeito, indiscutivelmente, a melhor proposta foi a apresentada pela empresa que de forma desarrazoada e desproporcional foi desclassificada após o encerramento dos lances, fato que deu causa exclusiva a convocação da segunda classificada.

Ora, se não houvesse recurso da parte interessada, logo a administração jamais teria conhecimento dos fatos que ocorreram no procedimento. Note-se, que a empresa classificada em segundo lugar e que acabou sendo convocada, veio na fase de apresentação de planilhas de custos reduzindo singelamente a proposta e somente para acomodação/correção dos valores originariamente apresentado, ainda muito superior à proposta da recorrente, contrariando a fase de renegociação que ela havia afirmado textualmente que já tinha considerado "valores mínimos possíveis. Com isso, trouxe a falsa impressão de que tinha adentrado a renegociação, fato, aliás, que não está registrado no chat e nem nos autos do processo administrativo em exame. Com efeito, para que não restem dúvidas como no presente, sugerimos a adoção de medidas mais cautelosas na fase de renegociação, evitando que novos dessabores ocorram como este.

Não se pode esquecer, por fim, que a pregoeira afirmou que teria consultado a área demandante, conforme registrado às 11:57:26, no chat, todavia, não localizamos qualquer documento hábil a demonstrar/comprovar o quanto alegado. Com efeito, surge uma dúvida acerca desses fatos, pois, entre a resposta da segunda classificada, de que já havia considerado valores mínimos possíveis, a consulta que a pregoeira afirma ter realizado com a área demandante e sua resposta no chat, decorrerem aproximadamente 5 (cinco) minutos, fato que nos traz uma dúvida quanto a lealdade na afirmação, razão pela qual sugerimos os registros mais adequados em casos futuros.

Por estas razões, reconhecendo a legitimidade da renegociação, situação que se faz presente para o fim de obter a melhor proposta, nos exatos termos do V. Acórdãos destacados pela pregoeira, contudo, de que a melhor proposta não foi obtida com a segunda classificada, mas sim, àquela que venceu a fase legal dos lances, conforme declaração originária da pregoeira, para conhecer e prover o Recurso apresentado pela empresa Fast Meniya Serviços, Comércio e Monitoramento Eireli, anulando o ato que desclassificou a melhor proposta apresentada pela recorrente e atos posteriores, retornando àquela fase e

CEAGESP
Proc. Nº. 015118
Princípio Nº. VII
Folha Nº. 1502
Visão



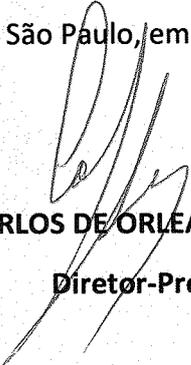
**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

dê prosseguimento, para, após apresentação das planilhas de custos e demais documentos exigidos no edital e Termo de Referência, promover a adjudicação e homologação do objeto da licitação.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

São Paulo, em 21 de fevereiro de 2019.


CARLOS DE ORLEANS GUIMARAES SOBRINHO
Diretor-Presidente em exercício

CEAGESP
Proc. Nº 015118
Princípio Nº VII
Folha Nº 1583
Visto